

RESOLUÇÃO Nº 005/2017-CEP/AMPREV

O CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA, DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA – CEP/AMPREV, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 13, inciso VI, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Previdência, na forma do artigo 18, inciso II e § 2º, da referida norma, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e estabelecer procedimentos para concessão de passagens e diárias para servidores e conselheiros,

CONSIDERANDO ainda as deliberações promovidas na 3ª Reunião Ordinária do ano de 2017, do Conselho Estadual de Previdência – CEP/AMPREV, realizada no dia 28 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - A concessão de diárias no âmbito da Amapá Previdência obedecerá os critérios e procedimentos estabelecidos nesta resolução.

§ 1º - Diária é a indenização paga adiantadamente ao servidor ou à conselheiro, para custeio das despesas de alimentação, de pousada e outras decorrentes do afastamento de sua sede, por motivo de serviço ou outros de interesse da AMPREV, computando-se, também, os dias de partida e de chegada

§2º - O afastamento com duração inferior a 6 (seis) horas não gera direito à percepção de diária.

§3º - Nos deslocamentos de Conselheiros e Servidores, a Amapá Previdência mobilizará os meios de transportes e arcará com seus custos.

Art. 2º - Os requerimentos de viagens deverão conter exposição resumida do objetivo, o período de afastamento, o destino, os nomes dos órgãos, entidades ou pessoas que serão contatadas, e encaminhados ao Presidente da AMPREV com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis para deliberação e providências.

§1º - Os casos de urgência serão resolvidos pelo Presidente, mediante requerimento fundamentado do interessado, e, homologado pelo CEP em sua reunião ordinária subsequente.

§ 2º - A não homologação prevista no parágrafo anterior, obriga a devolução dos valores referentes a diárias, e ressarcimento das despesas com transportes.

§3º - O pagamento de diárias, no caso de deslocamento que incluam finais de semana ou feriados será excepcional, devendo estar expressamente justificado, salvo os deslocamentos cujos serviços que, por sua natureza, se realizam nesses dias.

§4º - Deferido o pedido, o Presidente encaminhará ao setor competente para as providências relativas ao pagamento das diárias e aquisição de passagens, estas quando necessárias.

§5º - Em caso de indeferimento, o Presidente declinará os motivos por escrito, dando-se ciência ao interessado.

§6º - Nos casos de viagens do Presidente, a ordem de providências será dirigida diretamente ao setor competente, bem como o seu relatório de viagem.

Art. 3º - No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do último dia do evento, o favorecido deverá encaminhar à AMPREV Relatório de Viagem contendo:

- I - Cartões de embarque;
- II - Atestado ou Certificado de participação no evento, quando for o caso;
- III - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período do afastamento.

§1º - Em caso de cancelamento ou retorno antecipado da viagem, o favorecido restituirá os valores não utilizados, bem como será ressarcido se houver ampliação do deslocamento, previamente justificado e autorizado.

§2º - Na hipótese de o favorecido não apresentar o Relatório de Viagem, de acordo com o caput, ou não restituir as diárias recebidas, quando for o caso, no prazo supra, os valores despendidos com a viagem, inclusive aqueles

referentes às passagens e à inscrição em evento, serão objeto de cobrança na forma legal, acrescido de juros e correção monetária.

Art. 4º - O ato concessivo de diárias deverá ser publicado no Diário Oficial, bem como no endereço eletrônico da AMPREV, com o número do processo administrativo correspondente à autorização.

Art. 5º - A concessão de diárias terá um limite anual de no máximo 16 (dezesesseis) para cada Conselheiro ou Servidor, podendo ser realizada em até 04 (quatro) viagens por ano.

§ 1º - Tendo em vista as peculiaridades do cargo, ficam excepcionados do limite do caput, o Presidente da AMPREV e os demais titulares da Diretoria Executiva.

§ 2º - Aos membros do CIAP aplica-se a limitação de 04 viagens anuais.

Art. 6º - À exceção do CIAP, as viagens em grupo ficam limitadas a 06 (seis) pessoas.

Art. 7º - As viagens do CIAP ficam limitadas a 08 pessoas, incluídos 02 (dois) Conselheiros Estaduais convidados.

Parágrafo Único - Os Conselheiros do CEP que viajam como convidados do CIAP, obrigatoriamente serão definidos por sistema de rodízio, limitado a somente uma viagem por mandato.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 10 de abril de 2017.



Arnaldo Santos Filho
Presidente do Conselho Estadual de Previdência